

**LEI N.º 286/2009.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, CONFORME ESPECÍFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida da Administração Direta e Indireta, junto ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aracati, referente às contribuições patronais relativas ao período de novembro de 2008 a dezembro de 2008, inclusive 13º Salário, no total nominal de R\$ 335.255,85 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** O valor nominal da dívida constante do art. 1º será corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC -, pelos índices acumulados na data do parcelamento.

**Art. 3º.** O montante será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a formalização do Termo, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** – O valor das parcelas mensais será acrescido de juros calculados no seu vencimento com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC -, ou aquela que vier a substituir.

**Art. 4º.** As parcelas deverão ser pagas, rigorosamente, na ordem de vencimento das mesmas.

**Art. 5º.** O não pagamento de qualquer parcela no seu respectivo vencimento implicará na aplicação e multa de 1% (um por cento), mais a correção pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC -, calculadas e aplicadas sobre o valor na data do efetivo pagamento.



**Art. 6º.** Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se, por antecipação, todas as parcelas vincendas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela, com vencimento 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela paga.

**Art. 7º.** Fica vedada a renovação ou re-parcelamento da dívida objeto desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.



**Expedito Ferreira da Costa**  
Prefeito Municipal de Aracati